

Regulamento Interno

Artigo 1.º

Denominação, natureza e fins

1. A Propress – Associação Portuguesa de Jornalistas, adiante designada “Propress – APJ”, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado em 24 de outubro de 2024, em Coimbra, com sede no Beco das Canivetas, 4, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos estatutos consignados no ato da sua constituição e pelo presente regulamento interno.

2. O Regulamento Interno é um instrumento normativo que visa especificar as disposições dos estatutos e o funcionamento interno da Associação, promovendo a participação de todos os associados.

3. A Propress – APJ tem como único fim defender o jornalismo e os jornalistas, pautando a sua ação pela inovação e desafio, para desenvolver essa função social, elemento essencial à Democracia, no respeito pela Deontologia e Ética.

4. Para atingir o objeto referido no número anterior, a Associação promoverá ações de formação, estudos, discussão pública, investigação, iniciativas públicas, e outras, procurando de forma sempre inovadora a defesa e a valorização dos jornalistas e do jornalismo.

5. No âmbito da sua missão essencial, e na procura de novos produtos de comunicação e de mediação da informação, a Associação promoverá, ainda, a constituição de grupos de trabalho de jornalistas e alunos da área do jornalismo para a intervenção nos novos meios de comunicação digital, podendo, sendo necessário, ser titular da respetiva propriedade.

6. A Propress – APJ, enquanto associação de classe profissional, não intervirá nem no campo sindical, nem no da certificação e regulação da profissão, mas tomará posição e formulará pareceres fundamentados sempre que solicitados ou que se justifique.

Artigo 2.º

Associados

A Propress – APJ tem as seguintes categorias de Associados:

1. Efetivos, sendo eles os titulares de Carteira Profissional de Jornalista válida, em exercício profissional por conta de outrem ou em regime independente, e desempregados com aquele título profissional em vigor e registado na CCPJ;

2. Extraordinários, sendo eles os titulares de Carteira Profissional, suspensa na CCPJ em razão de atividade profissional incompatível, os jornalistas reformados, os titulares de título de estagiário válido, e os estudantes da área do jornalismo no ensino superior;

3. Apoiantes, sendo estes investigadores, docentes e outros estudiosos na área do jornalismo e colaboradores de órgãos de comunicação social, estes portadores de cartões de equiparados a jornalistas ou colaboradores reconhecidos e válidos pela CCPJ, designadamente “Cartão de



Identificação de Equiparado a Jornalista”, “Cartão de Identificação de Colaborador”, “Imprensa Estrangeira/Foreign Press/Presse Étrangère” e “Cartão de Identificação de Colaborador das Comunidades Portuguesas”;

4. Honorários, sendo eles personalidades ou entidades com ação ou apoio relevantes ao Jornalismo e/ou à Associação, reconhecidos pela assembleia geral, sob proposta desta ou da direção.

Artigo 3.º
Admissão e exclusão

1. A adesão à Propress – APJ depende sempre de um ato voluntário de proposta do próprio interessado a apresentar à direção, na forma escrita, impresso ou na forma digital.

2. A direção verificará os requisitos para a categoria de associado e emitirá a decisão fundamentada de “admitido” ou “não admitido”, comunicando essa decisão ao interessado.

3. Destas decisões da direção cabe recurso para a assembleia geral.

4. Registando-se alteração dos requisitos nas categorias de associados, particularmente as que podem suceder entre os efetivos e extraordinários, por via da perda ou do readquirir Carteira Profissional, respetivamente, essa nova situação deve ser comunicada por escrito pelo associado à direção, no prazo máximo de 30 dias, por forma a ser regularizada a situação, ou seja, de fazer transitar o associado para as categorias de extraordinário ou efetivo, consoante o caso;

5. Pela prática de atos contrários aos objetivos da Propress – APJ, os associados podem ser suspensos fundamentadamente pela direção ou excluídos da Associação pela assembleia geral, que dará obrigatoriamente o direito de defesa aos interessados.

Artigo 4.º
Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados Efetivos:

- a) Participar na assembleia geral, propor e votar as suas deliberações;
- b) Candidatar-se aos órgãos sociais, votar e ser votado nas eleições da Associação, conforme os Estatutos e o Regulamento Interno;
- c) Participar nas atividades da Associação, frequentar a sede e usufruir dos serviços que a Associação disponibilize;
- d) Contribuir para a efetivação e prossecução dos fins da Propress – APJ.

2. São direitos dos associados Extraordinários os mesmos dos associados efetivos, excetuando candidatar-se, votar ou ser votado, podendo, no entanto, formular propostas de caráter não deliberativo apresentar aos órgãos deliberativo e executivo da Associação.

3. São direitos dos associados Apoiantes: participar nas atividades desenvolvidas pela Associação, por inscrição prévia e suscitar iniciativas a incluir em planos de atividade.



Artigo 5.º

Deveres dos Associados

São deveres de todos os Associados:

- a) Respeitar os princípios da Propress – APJ e contribuir para os seus fins;
- b) Participar livre e ativamente na elaboração de propostas de atividades da Associação e na sua concretização;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes, o pluralismo de opiniões e a democracia nas decisões;
- d) Fazer do desafio, da inovação, da ousadia, e da partilha, as normas maiores da ação associativa.
- e) Proceder atempadamente ao pagamento de quotas, no montante fixado pela assembleia geral.

Artigo 6.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) As joias e quotas pagas pelos associados, sendo as primeiras de montante livre e as segundas em montante a fixar pela assembleia geral, podendo o pagamento ser suspenso em situação de reconhecida carência do associado;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela Propress – APJ;
- d) Os subsídios e os financiamentos que lhe sejam atribuídos.

Artigo 7.º

Órgãos

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois (2) anos.
3. Ao ato eleitoral apresenta-se o número de sócios efetivos previsto para cada órgão, acrescido de outros tantos suplentes, em lista completa a todos os cargos, e apresentada com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data da respetiva assembleia geral eleitoral.
4. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em plenitude de funções até à tomada de posse dos seus substitutos.
5. A eleição dos órgãos é convocada pela mesa da assembleia geral, com a antecedência mínima de 30 dias, e deve ocorrer até 15 de outubro do ano final do mandato;
6. É aceite o voto por correspondência, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificada com o nome de associado e número de Carteira Profissional, e acompanhada do boletim de voto, em envelope fechado e não identificado, que deve dar entrada na sede da Associação até dois dias antes da realização da assembleia geral eleitoral.
7. Os resultados devem ser apurados após terminar a votação de todos os associados presentes na assembleia geral eleitoral e imediatamente divulgados pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, devendo ser lavrada ata do ato eleitoral.
8. A posse dos corpos gerentes eleitos ocorre obrigatoriamente até 15 dias após o ato eleitoral.



Artigo 8.º Assembleia Geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos;**
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º;**
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas;**
- 4. Em caso de impedimento de algum membro da mesa da assembleia geral, ocupa essas funções o elemento seguinte da lista eleita;**
- 5. A assembleia geral reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 30 de abril, para apreciação e votação do relatório e contas, e outra até 30 de novembro, para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, podendo ainda realizar sessões extraordinárias sempre que for requerido pela direção, pelo conselho fiscal, por iniciativa da mesa da assembleia geral ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados efetivos.**
- 6. A convocatória para as assembleias gerais é feita pelo presidente da mesa e enviada por correio eletrónico a todos os associados, sendo ainda comunicada nos meios de divulgação da própria Associação.**

Artigo 9.º Direção

- 1. A direção, eleita em assembleia geral eleitoral, é composta por seis associados, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais;**
- 2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Propress – APJ, e representar a Associação em juízo e fora dele;**
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil;**
- 4. A Propress – APJ obriga-se com a intervenção de dois elementos da direção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente;**
- 5. A Propress – APJ pode estabelecer delegações e núcleos em qualquer localidade do território nacional, representados por um coordenador junto da direção.**
- 6. A direção pode estabelecer grupos de trabalho para ações específicas ou áreas de trabalho, convidando e nomeando associados para o respetivo funcionamento e coordenação;**
- 7. À direção cabe ainda a possibilidade de selecionar e admitir voluntários para as ações a desenvolver.**

Artigo 10.º Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por três associados, um presidente e dois vogais, sendo um dos vogais o relator.**
- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, as suas contas e relatórios, dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas, e emitir parecer sobre o relatório de atividades e de contas anual da Associação.**
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.**

C

**Artigo 11.º
Eleição dos Órgãos Sociais**

1. A mesa da assembleia geral divulgará junto dos associados, por correio eletrónico dirigido a cada um dos associados e por outros meios digitais, as listas concorrentes com os nomes dos candidatos aos órgãos sociais até 15 dias antes da data de realização da assembleia geral eleitoral.

a) Se não forem apresentadas listas de candidatos até ao final do prazo estabelecido, os membros dos três órgãos sociais em exercício reunir-se-ão para deliberar a alteração do processo eleitoral e manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

b) A desistência de qualquer lista candidata, deve ser comunicada, por declaração escrita, ao presidente da mesa da assembleia geral até à hora de início da assembleia geral eleitoral e comunicada no início do ato eleitoral.

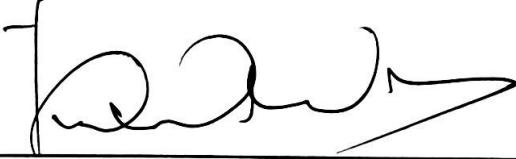
**Artigo 12.º
Entrada em vigor e revisão**

Este regulamento entra em vigor no imediato após a aprovação em assembleia geral, podendo ser alterado e revisto de igual modo em assembleia geral, exigindo a aprovação de dois terços dos associados efetivos presentes.

Aprovado por unanimidade na assembleia geral de 20 de novembro de 2024

A mesa da assembleia geral

Miguel Ângelo Marques
Miguel Ângelo Marques, presidente


Paulo Marques, 1.º secretário

JOÃO MIGUEL RODRIGUES AGANTE
João Agante, 2.º Secretário